

## Lei Nº 3.084

### <Introdução>

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### <Artigo\_1>

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 3.342,90 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta e dois metros e noventa decímetros quadrados), através de escritura pública, à SIQUEIRA PRÉ-MOLDADOS E GUINCHO LTDA., para fins específicos de instalação de indústria de estruturas de pré-moldados.

### <Artigo\_2>

**Art 2º** - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte dos lotes nºs 06, com 800,00 m<sup>2</sup>, 07 com 2.189,90 m<sup>2</sup>, 14 com 21,60 m<sup>2</sup> e 15 com 331,40 m<sup>2</sup>, com área superficial total de 3.342,90 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta e dois metros e noventa decímetros quadrados), situados na quadra "07", do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, RS, Bairro Santo André, no quarteirão formado pela rua Ernesto Troglio, faixa de domínio da RS/135, terras particulares e rua Pedro Toniolo, medindo 61,31 metros, pela frente, com a faixa de domínio da RS/135, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, 40,00 metros, com parte do mesmo lote nº 06; ao SUL, onde faz frente e mede 61,31 metros, com a faixa de domínio da RS/135; a LESTE, 60,00 metros, sendo 20,00 metros com parte do mesmo lote nº 06 e 40,00 metros com parte do mesmo lote nº 07; e, ao OESTE, 95,10 metros, sendo 20,00 metros com o lote nº 13, 40,00 metros com parte do lote nº 14 e 35,10 metros com parte do mesmo lote nº 15. Matriculado no CRI sob o nº 15.015.

### <Artigo\_3>

**Art 3º** - Na outorga da escritura pública referente ao imóvel acima descrito deverá constar obrigatoriamente que o mesmo reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

a) - construir uma área mínima de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação Lei;

b) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de onze (11) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

### <Artigo\_4>

**Art 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, com a área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do imóvel, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma o direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

<Artigo\_5>

**Art 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinado exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

<Artigo\_6>

**Art 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.864/00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de fevereiro de 2002.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.